

XVII -

c) 1.8.9.99.00-0 (-) PROVISÃO PARA OUTROS CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

XXIX - direitos creditórios de transações de pagamentos adquiridos com transferência substancial de riscos e benefícios, relativas a serviços de credenciamento ou subcredenciamento, registradas na conta 1.4.1.50.30-0 Valores a Receber Adquiridos;
XXX - direitos creditórios de transações de pagamento adquiridos sem transferência substancial de riscos e benefícios, que correspondem ao somatório dos valores das contas:

XXI - valores que emissores de instrumentos de pagamento pós-pago têm a receber de usuários finais relativos a transações de pagamento, correspondentes ao somatório das contas:

Parágrafo único.

IV -

b) 1.4.1.50.20-7 Valores a Receber Cedidos;

V -

f) 1.2.1.10.08-1 -Notas do Tesouro Nacional -Vinculadas a Saldos em Conta Pré-paga;

g) 1.2.1.10.98-8 - Outros - Vinculados a Saldos em Conta Pré-paga; e

VI - para instituição de pagamento não integrante de conglomerado e para o conglomerado prudencial do Tipo 2, nos termos da Resolução BCB nº 197, de 11 de março de 2022, os valores a receber de usuário final pagador em que a instituição atue como emissor de cartão pós-pago que correspondem ao somatório dos valores das contas:

a) 1.8.8.79.10-6 Valores a Receber Não Vinculados a Cessões, deduzidos os valores da conta 1.8.9.96.10-6 (-) Provisões sobre Valores a Receber Não Vinculados a Cessões; e

b) 1.8.8.79.20-9 Valores a Receber Cedidos, deduzidos os valores da conta 1.8.9.96.20-9 (-) Provisões sobre Valores a Receber Cedidos;

VII - em relação a operações ativas vinculadas, os valores da conta 3.0.9.62.00-8 - Operações Ativas Vinculadas; e

VIII - em relação a ativos deduzidos do Patrimônio de Referência Simplificado (PRSS) ou do Patrimônio de Referência de Instituição de Pagamento (PRIP), o somatório, limitado a zero, dos valores das contas:

a) 2.5.2.00.00-5 - Ágio na Aquisição de Investimento, deduzidos do valor da conta 4.9.4.30.20-8 - Provisões de Ágios de Investimentos com Fundamento em Expectativa de Rentabilidade Futura;

b) 2.1.1.20.16-5 - Instituições Não Financeiras - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura;

c) 2.1.2.10.12-3 - Autorizadas A Funcionar Pelo Banco Central - Ágio Baseado em Expectativa De Rentabilidade Futura, deduzidos dos valores da conta 2.1.2.99.12-0 - (-) Autorizadas A Funcionar Pelo Banco Central - Ágio Baseado Em Expectativa De Rentabilidade Futura;

d) 2.1.2.10.22-6 - Outras Participações - Ágio Baseado Em Expectativa De Rentabilidade Futura, deduzidos dos valores da conta 2.1.2.99.22-3 - (-) Outras Participações - Ágio Baseado Em Expectativa De Rentabilidade Futura;

e) 2.5.1.00.00-2 Ativos Intangíveis;

f) 1.9.8.70.40-3 Intangíveis, deduzido do valor da conta 1.9.8.97.40-0 - (-) Intangíveis, limitado a zero; e

g) 1.9.8.80.40-0 Intangíveis, deduzido do valor da conta 1.9.8.98.40-9 - (-) Intangíveis, limitado a zero;

h) 1.8.8.82.00-7 - Ativos Atuariais Gerados por Fundos de Pensão de Benefício Definido, deduzidos dos valores da conta 4.9.4.30.30-1 - Provisões de Ativos Atuariais de Fundos de Pensão de Benefício Definido de Acesso Não Irrestrito;

i) 2.1.1.20.15-8 - Instituições Não Financeiras - Valor de Equivalência Patrimonial, deduzidos do valor da conta 2.1.1.99.30-9 - Instituições Não Financeiras;

j) 2.1.2.10.21-9 - Outras Participações - Valor de Equivalência Patrimonial, deduzidos do valor da conta 2.1.2.99.21-6 - (-) Outras Participações - Valor de Equivalência Patrimonial;

k) 2.1.2.10.95-8 - Ações de Empresas Privatizadas;

l) 1.3.1.30.20-4 Participação Em Empresas Controladas Por Cooperativa Central De Crédito; e

m) 1.3.1.30.90-5 Outras Participações;

n) 3.0.9.73.12-1 - Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Principal da Investida;

o) 3.0.9.73.13-8 - Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Complementar da Investida;

p) 3.0.9.73.14-5 - Investimentos em Instrumentos de Captação Elegíveis a Capital Nível II da Investida;

q) 3.0.9.84.21-3 - Ativos Fiscais Diferidos de Diferença Temporária - Provisões Passivas;

r) ao resultado, limitado a zero, do somatório das contas 3.0.9.84.29-9 Ativos Fiscais Diferidos de Diferença Temporária - Provisões Passivas - Outras, 3.0.9.84.30-9 Ativos Fiscais Diferidos De Diferença Temporária - Marcação a Mercado, 3.0.9.84.40-2 Ativos Fiscais Diferidos de Diferença Temporária - Outros, deduzido:

1. do mínimo entre o valor da conta 1.8.8.25.30-1 Ativos Fiscais Diferidos - MP 992 e o somatório das contas 3.0.9.50.15-1 CGPE - Empresa com Receita Bruta até R\$100 Milhões, 3.0.9.50.25-4 CGPE - Empresa com Receita Bruta entre R\$100 Milhões e R\$300 Milhões e 3.0.9.50.35-7 CGPE - Programas Elegíveis, para a instituição que não aderiu ao Programa de Estímulo ao Crédito - PEC, instituído pela Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021; e

2. do mínimo entre o valor da conta 1.8.8.25.50-7 Ativos Fiscais Diferidos e o somatório das contas 3.0.9.50.45-0 PEC - Operações Contratadas até 25 de Maio de 2022, 3.0.9.50.47-4 PEC - Operações Contratadas a partir de 25 de Maio de 2022 - Empresas com Receita Bruta Anual até R\$4,8 Milhões, e 3.0.9.50.49-8 PEC - Operações Contratadas a partir de 25 de Maio de 2022 - Empresas com Receita Bruta Anual Superior a R\$4,8 Milhões para a instituição que aderiu ao PEC;

s) 3.0.9.84.60-8 Ativos Fiscais Diferidos de Prejuízo Fiscal Acumulado - Imposto de Renda;

t) 3.0.9.84.70-1 Ativos Fiscais Diferidos de Base Negativa - CSLL;

u) 3.0.9.84.80-4 Ativos Fiscais Diferidos de CSLL Escriturada a 18% (MP nº 2.158/2001);

v) 3.0.9.84.90-7 Ativos Fiscais Diferidos de Prejuízo Fiscal Acumulado - Outros; e

w) 3.0.9.84.50-5 Ativos Fiscais Diferidos de Prejuízo Fiscal - Superveniência de Depreciação." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Carta-Circular nº 3.853, de 19 de dezembro de 2017:

I - o art. 1º, caput, inciso XV, alíneas "a" e "b"; e

II - o art. 1º, caput, inciso XXIX, alínea "c".

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

RICARDO FRANCO MOURA

Controladoria-Geral da União**GABINETE DO MINISTRO****ATO Nº 9, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

O Presidente do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção - CTICC, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.528, de 16 de maio de 2023, convoca os membros do CTICC para a 4ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 16 de setembro de 2024, às 10:30h, por meio da plataforma virtual Microsoft Teams. A reunião terá como pauta a atualização da consulta de emendas parlamentares no Portal da Transparência.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 300, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Processo nº: 00190.102171/2020-34

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo artigo 2º, inciso II, Anexo I, do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, adoto, como fundamento desta decisão, o Parecer nº 00250/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00239/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº 00280/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para NÃO CONHECER do pedido de reconsideração formulado pela pessoa jurídica LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.778.203/0001-27, em razão de sua intempestividade, com fundamento no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

DECISÃO Nº 301, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Processo nº: 00190.106561/2020-83

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo artigo 2º, inciso II, Anexo I, do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, adoto, como fundamento desta decisão, o Parecer nº 00450/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00237/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº 00281/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para conhecer o Pedido de Reconsideração formulado pela pessoa jurídica QUBO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 15.473.637/0001-72, e, no mérito, INDEFERIR-LO, tendo em vista que não há nenhum fato novo ou questão jurídica relevante ou consistente, preliminar ou de mérito, que justifique a reconsideração da Decisão nº 86/2023.

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

DECISÃO Nº 303, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, adotando, como fundamento deste ato, a Nota Técnica nº 1185/2024/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, aprovada pelas unidades superiores, bem como o Parecer nº 170/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, pelo Despacho de Aprovação nº 00223/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, e a Nota nº 00037/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO e, no mérito, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de reconsideração formulado pela empresa MASTERBOI LTDA., CNPJ 03.721.769/0001-97, reduzindo-se o valor da multa aplicada para R\$ 38.006.421,21 (trinta e oito milhões, seis mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) e o período de publicação extraordinária para 30 (trinta) dias, tendo em vista o reconhecimento das atenuantes previstas no art. 18, II e III, do Decreto nº 8.420/2015.

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA**DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA****PORTARIA NORMATIVA DGC/CGU Nº 169, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

Approva o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD da CGU.

A DIRETORA DE GESTÃO CORPORATIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências previstas no art. 9º do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Controladoria-Geral da União, constituída pela Portaria Normativa CGU nº 97, de 03 de outubro de 2023.

CAPÍTULO I**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Controladoria-Geral da União - CPAD/CGU:

I - coordenar e orientar o processo de análise, avaliação, seleção e estabelecimento dos prazos de guarda, e a destinação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito da CGU, visando à identificação para guarda permanente ou sua eliminação, quando destituídos de valor, de acordo com o disposto no Decreto nº 4.073, da Presidência da República, de 3 de janeiro de 2002, no Decreto 1.148, de 2 de dezembro de 2019, no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020 e nas Resoluções nº 40, do CONARQ, de 9 de dezembro de 2014 e sua atualização, nº 44, de 14 de fevereiro de 2020;

II - elaborar e atualizar o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da CGU e submeter à aprovação da instituição arquivística pública, na forma da legislação em vigor;

III - aplicar, orientar e supervisionar o uso do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio da Administração Pública do Conselho Nacional de Arquivos, e do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da CGU;

IV - analisar e aprovar as listagens de eliminação de documentos, nos termos da legislação em vigor;

V - propor a formulação de diretrizes e normas, assim como decidir sobre assuntos relativos às suas competências, podendo constituir grupos de trabalho para tal finalidade; e

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A CPAD/CGU será composta por representantes, um titular e um suplente, das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria Federal de Controle Interno;

IV - Ouvidoria-Geral da União;

V - Corregedoria-Geral da União;

VI - Secretaria de Integridade Privada;

VII - Secretaria de Integridade Pública; e

VIII - Secretaria Nacional de Acesso à Informação

§ 1º A CPAD/CGU será presidida por representante da Secretaria-Executiva, a ser escolhido entre os servidores responsáveis pela gestão documental, lotados na Diretoria de Gestão Corporativa.

§ 2º Cada membro titular da CPAD/CGU terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º O Presidente da CPAD/CGU indicará dois servidores da Diretoria de Gestão Corporativa da CGU, que atuarão como secretários executivos da CPAD/CGU.

